



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Mozambique Holdings, Limitada.

Oneida Construções, E.I.

PGB Investments, Limitada.

RJ Soluções Auto, Limitada.

Ukhuluvela, Limitada.

ZPD Construções, Limitada.

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mutarara:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses a Mai Kupiessera.

Associação de Camponeses Chissomo cha Ambuye.

Associação de Camponeses Chiverano Chitsua.

Associação de Camponeses Culha Kupissaka.

Associação de Camponeses Cuverana.

Associação de Camponeses Limbicane.

Associação de Camponeses Samora Machel.

Associação de Camponeses Simbane Boma.

Associação de Camponeses Tiphedzeque.

Associação de Camponeses Ulimi ndi Chuma.

AFRODRILL – África Drilling Company, Limitada.

Arte & Papel Serviços, Limitada.

Auto Mecânica Guidione – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BJ Global Risk & Business Consulting, Limitada.

CM Corporate Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro Maravilha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farma Holdings, S.A.

Fresco-Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humbi Moz Investment, Limitada.

Inclusive Industries Corporation Mozambique, Limitada.

INFARMA-Indústria Farmacêutica, Limitada.

JKE Consulting, Limitada.

Linene Nha Djombo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luso Engenharia e Serviços, Limitada.

M.L. Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.L. Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masy Comercial, Limitada.

Governo do Distrito de Mutarara

DESPACHO

Associação de Camponeses Amai Kupiessera, com sede na localidade de Canhúnguè, Posto Administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Camponeses Amai Kupiessera, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. —
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses de Chissomo cha Ambuye, com sede na localidade de Canhúnguè, Posto Administrativo de Charre, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses de Chissomo cha Ambuye, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Chivereno Chitsua, com sede na localidade de Canhúnguè, Posto Administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Chiverano Chitsua, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Culha Kupissaka, com sede na localidade de Canhúnguè, Posto Administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Culha Kupissaka, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Cuverana, com sede na localidade de Charre-Sede, Posto Administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor

Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Cuverana, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Limbicane, com sede na localidade de Nhamayábuè-Sede, Posto Administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Limbicane, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Samora Machel, com sede na localidade de Canamua, Posto Administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa

colectiva a Associação de Camponeses Samora Machel, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses de Simbane Boma, com sede na localidade de Canhúnguè, Posto Administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses de Simbane Boma, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Tiphedzeque, com sede na localidade de Nhamayábuè, Posto Administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Tiphedzeque, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

DESPACHO

Associação de Camponeses Ulimi ndi Chuma, com sede na localidade de Sinjal, Posto Administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Ulimi ndi Chuma, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 19 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camponeses a Mai Kupiessera

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses a Mai Kupiessera, abreviamente designada por (ACMK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade

jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMK é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias.

Dois) A ACMK tem a sua sede no povoado de Nkanga, localidade Sede, Posto Administrativo

de Inhangoma-Sede, distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMK, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACMK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACMK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACMK rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACMK tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a destribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACMK, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agropecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;

b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;

c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;

d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;

e) Produção e comercialização agropecuária;

f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMK os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACMK e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACMK;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ACMK;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o

relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Associação de Camponeses de Chissomo cha Ambuye

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses de Chissomo cha Ambuye, abreviamente designada por (ACCA), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACCA é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias.

Dois) A ACCA tem a sua sede no povoado de Ntsemwa, localidade Nhaphale, Posto Administrativo de Charre, Distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACCA, pode integrar-se em uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACCA congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACCA tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACCA rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;

- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACCA tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACCA, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades emprehendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agro-pecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;
- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agro-pecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACCA os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACCA os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACCA, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau acadêmico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACCA e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACCA;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- d) Participar nas actividades promovidas pela ACCA;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;

e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;

f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido dos seus membros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Associação de Camponeses Chiverano Chitsua

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Chiverano Chitsua, abreviadamente designada por (ACCC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACCC é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias.

Dois) A ACCC tem a sua sede no povoado de Mafunga, localidade Chanhungue, Posto Administrativo de Inhangoma, Distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACCC, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACCC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACCC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACCC rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;

b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;

c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;

d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACCC tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a destribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACCC, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agro-pecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;
- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agro-pecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACCC os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACCC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACCC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACCC e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;

b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACCC;

c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

d) Participar nas actividades promovidas pela ACCC;

e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados

efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Associação de Camponeses Culha Kupissaka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Culha Kupissaka, abreviamente designada por (ACCK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACCK é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias.

Dois) A ACCK tem a sua sede no povoado de Sinbi, localidade Sinjal, Posto Administrativo de Nhamayabwe, distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACCK, pode integrar-se em uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACCK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACCK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACCK rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;

- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACCK tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACCK, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agro-pecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;
- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agro-pecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACCK os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam

idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACCK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACCK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACCK e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACCK;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ACCK;

- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os

membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;

b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a Associação promova para a realização do seu objectivos;

dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.



Associação de Camponeses Cuverana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses de Cuverana, abreviamente designada por (ACC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade

jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACC é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias.

Dois) A ACC tem a sua sede em Chare-Sede, Posto Administrativo de Charre, Distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACC, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACC rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACC tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;

b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;

c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACC, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agro-pecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;
- Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- Produção e comercialização agro-pecuária;
- Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACC os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- Contribuir para o bom nome da ACC e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACC;
- Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- Participar nas actividades promovidas pela ACC;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- A Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.



Associação de Camponeses Limbicane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses de Limbicane, abreviamente designada por (ACL), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACL é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias.

Dois) A ACL tem a sua sede Bawe- 3, Nhamayabwe, Distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACL, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACL congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACL tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACL rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACL tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACL, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agro-pecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;

- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agro-pecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACL os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACL os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACL, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACL e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACL;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ACL;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saida dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro

anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Associação de Camponeses Samora Machel

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Samora Machel, abreviamente designada por (ACSM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACSM é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias.

Dois) A ACSM tem a sua sede em Mapulango, localidade de Canamua, Distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACSM, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACSM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACSM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACSM rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os

que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACSM tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACSM, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agro-pecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;
- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agro-pecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACSM os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades

competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACSM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACSM, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACSM e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACSM;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ACSM;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;

d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;

e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos Vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a Associação promova para a realização do seu objectivos;

dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.



Associação de Camponeses Simbane Boma

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Simbane Boma, abreviamente designada por (ACSB), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACSB é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agropecuárias.

Dois) A ACSB tem a sua sede no povoado de Traquino, localidade de Canhungue, Posto Administrativo de Inhangoma Sede, Distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACSB, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACSB congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACSB tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACSB rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACSB tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;

- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACSB, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agro-pecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;
- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agro-pecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACSB os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACSB os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACSB, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACSB e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACSB;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ACSB;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
 - b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
 - c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a Associação promova para a realização do seu objectivos;
- dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;

b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;

e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.



Associação de Camponeses Tiphedzeque

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Tiphedzeque, abreviamente designada por (ACT), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACT é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agropecuárias.

Dois) A ACT tem a sua sede em Phwiti-Colo-Nhamyabwe, Distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACT, pode integrar-se em uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACT congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACT tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACT rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACT tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a destribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACT, estabelecerá através de grupos dos seus

associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agropecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;
- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agropecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACT os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACT os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACT, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos

presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACT e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACT;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ACT;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;

e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;

f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.



Associação de Camponeses Ulimi ndi Chuma

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Ulimi ndi Chuma, abreviamente designada por (ACUC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACUC é constituída em conformidade com os termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio que estabelece os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações agropecuárias.

Dois) A ACUC tem a sua sede em Phwiti-Colo-Nhamyabwe, Distrito de Mutarara província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACUC, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACUC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACUC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A ACUC rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;
- b) Respeito pela independência, e autonomia de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser associados.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A ACUC tem como objetivo defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas utensílios destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A instalação e a prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACUC, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- a) Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas agropecuárias, e desenvolvimento socioeconómico;
- b) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos pelos associados;

- c) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;
- d) Criar, procriar postos de emprego para os seus associados;
- e) Produção e comercialização agropecuária;
- f) Persecução dos objectivos constantes do artigo quinto do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACUC os cidadãos maiores de 15 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACUC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACUC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da ACUC e para o seu desenvolvimento e concorrer para a persecução dos seus fins;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACUC;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas actividades promovidas pela ACUC;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saida dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Órgão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pela Assembleia Geral ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de Gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das contribuições em joias, quotas ou trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gestão)

Um) Conselho de Gestão é o órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 01 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer

prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos Vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a Associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

AFRODRILL – África Drilling Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e oito da sociedade AFRODRILL – África Drilling Company, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número quinze mil novecentos seiscentos e quarenta e três a folhas cento e sessenta do livro C, traço trinta e oito, deliberaram o aumento do capital social para cinco milhões de metcais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), realizado em dinheiro e correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Mozambique Holdings, Limitada com três milhões e duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente uma quota de sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Anfrena, S.A. com um milhão de metcais correspondente a uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) Lindex, Limitada, com quinhentos mil metcais, correspondente uma quota de dez por cento do capital social;
- d) SPI – Gestão e Investimentos, Sarl com duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente uma quota de cinco por cento do capital social.

Maputo, 8 de Março de 2008. — O Técnico,
Ilegível.

Arte & Papel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301524, a entidade legal supra constituída entre: Joaquim Orlando Maluleca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676270S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, natural de Inhambane, e residente no bairro Chalambe-I, cidade de Inhambane; e Benilde João Murombe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102323709N, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Inhambane, aos cinco de Fevereiro de dois mil

e dezoito, natural de Inhambane, e residente no bairro Chalambe-I, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Arte & Papel Serviços, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 2 podendo, por decisão dos sócios ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: A emissão de cópias e impressão, manutenção de equipamentos informáticos, venda de produtos de diversa ordem nomeadamente, artigos de papelaria, livros e material escolar, tapetes e cortinados, equipamentos periféricos, produtos e equipamentos de limpeza, sistemas de segurança, equipamentos informáticos, material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil metcais) o que corresponde do sócio Joaquim Orlando Maluleca, correspondente a 80% do capital social; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), da sócia Benilde João Murombe, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Joaquim Orlando Maluleca que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do *decujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mecânica Guidione – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas 25 a 29, do livro de notas para escrituras diverso número um, perante mim. Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, conservador e notário, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Guidione Reis Martinho, solteiro, natural de Marare Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449843C, emitido em onze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio em um de Outubro de dois mil e dezoito e residente na cidade de Chimoio;

Por ele foi dito:

Que, pela presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Mecânica Guidione – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro sete de Abril, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mecânico auto;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar se a outras empresas, contracto que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quotas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A amortização da quota e feita mediante a deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa ou incluída em massa falida ou dissolvida que possa obrigar a sua transferência para terceiros, sido dada em garantia de obrigações que o seu titulo assumiu sem previa autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os padrões revoga-lo a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Dois) Os actos de mera expediente poderão ser assinado por representantes ou ao amando de sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se a, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lá.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos para efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado de Chimoio, cinco de Março de dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível*.

**BJ Global Risk & Business Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento quarenta á cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentoe traço D, um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anonima denominada BJ Global Risk & Business Consulting, Limitada, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação sociedade a que os presentes estatutos estabelecem denomina-se BJ Global Risk & Business Consulting, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão catorze D, Célula D, parcela numero trezentos e sessenta, Município de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação em vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, formação e outros serviços nas áreas de gestão de risco empresarial, gestão de projectos, gestão de negócios; defesa e segurança territorial, segurança humana e patrimonial, saúde e segurança no trabalho;
- b) *Procurement*, comercialização, instalação e manutenção de equipamento e sistemas de defesa, saúde e segurança;
- c) Parcerias, representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias á actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Jeremias Banze, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Rohil Roy Orlando Tavete, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Júlio Jeremias Banze, que desde já fica nomeada administrador da sociedade, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à Sociedade, a ser escolhido pelo sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — A Notária,
Ilegível.

CM Corporate Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e vinte a sociedade CM Corporate Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de dez mil meticais, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100470292, deliberou a cessão de quotas no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) a favor do senhor António José Pacheco Ilhéu. e mudança da sede social.

Em consequência da deliberação é alterada parcialmente os estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Sem alteração.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Kwame Nkrumah, novecentos e cinquenta e cinco, Maputo.

Três) Sem alteração.

Quatro) Sem alteração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio António José Pacheco Ilhéu.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Estaleiro Maravilha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101100138, dia vinte e quarto de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Oliveira Nhamuave, casado, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010001639I, emitido aos 17 de Novembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 12, casa n.º 396, cidade da Matola e se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Maravilha – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Mussumbuluco, Avenida Samora Machel.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registada.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem por objecto principal:

- Produção e venda de artefactos de betão;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 600.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Oliveira Nhamuave.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Oliveira Nhamuave.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 28 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Farma Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e quarenta e cinco e quarenta e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em

exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação Farma Holdings, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número três mil e dezasseis, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e distribuição de produtos farmacêuticos;
- b) Empacotamento e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) O armazenamento, manuseamento e logística de produtos farmacêuticos,
- d) A propriedade e operação de infra-estruturas para o armazenamento de produtos farmacêuticos;
- e) A importação e exportação e o trânsito de produtos farmacêuticos e seus derivados;
- f) O agenciamento e representação de empresas e marcas relacionadas com o objecto da sociedade, armazenamento de cargas,
- g) A participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas;
- h) A realização de outras actividades comerciais, operacionais, de

consultoria e prestação de serviços relacionados com produtos farmacêuticos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de dois mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação

dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas

reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único serão tomadas por unanimidade e consenso entre os accionistas, não obdecendo a maioria dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de

Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em

geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a

prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão da fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2015. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Fresco-Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 70 a 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Elidio Sansão Nhandumbo, Divorciado, natural de Mandlacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104011125M, emitido aos doze de Março de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio:

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fresco-Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fresco-Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários;
- b) Compra e venda de produtos e insumos agrícolas;
- c) Compra e venda de equipamentos e acessórios agrícolas; e
- d) Produção, comercialização e distribuição de ração animal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único, Elídio Sansão Nkantumbo, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Janeiro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Humbi Moz Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, lavrada de folhas 38 a 42 do livro de notas para escrituras diversas número 1, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Victor Funane Cherene, casado, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do titular do Bilhete de Identidade n.º 060204197992N, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Cruz Macossa, Bárué;

Segundo: Stephen Tirivangani Biti, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, titular de Passaporte n.º EN 710369, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, residente em Harare, Zimbabwe;

Terceiro: Jeremiah Tazvitya Biti, maior, natural de Austrália, de nacionalidade australiano, portador de Passaporte n.º PB1092287, emitido pelo Serviço de Migração da Austrália, aos quatro de Outubro de dois mil e dezoito, residente em Harare, Zimbabwe;

Quarto: Thabang Biti, menor, natural de África de Sul, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º FN499908, emitido

pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, aos cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Harare, Zimbabwe, representado neste acto pelo pai Stephen Tirivangani Biti; e

Quinto: Thatenda Muyambo, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º FN499908, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, aos cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Harare, Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Humbi Moz Investment, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Humbi Moz Investment, Limitada, tem a sua sede no bairro 5 Fepom, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando o seu início partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Pesquisa e exploração de recursos minerais.
Dois) Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais de valores nominais de 132.000.00MT (cento e trinta e dois mil meticais) cada, equivalente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Stephen Tirivangani Biti e Jeremiah Tazvitya Biti;
- b) Duas quotas iguais de valores nominais de 15.000.00MT (quinze mil) cada, equivalente a 5% (cinco por cento) de capital social, pertencentes aos sócios Thabang Biti e Thatenda Muyambo; e
- c) Uma quota de valores nominais de 6.000.00MT (seis mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Funane Cherene, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios competindo aos sócios decidirem como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios sendo nula quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade a solicitar por escrito, com indicação de cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quarto) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá faz-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelos sócios Stephen Tirivangani Biti e Jeremiah Tazvitya Biti, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios gerentes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revoga los a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir se a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte interdição

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes de falecido ou interdito os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pelas assinaturas dos dois sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade poder se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Janeiro de 2020. — O Consevador, *Ilegível*

Inclusive Industries Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento quarenta e tres á cento quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentoe traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anonima denominada Inclusive Industries Corporation Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação sociedade a que os presentes estatutos estabelecem denomina-se Inclusive Industries Corporation Mozambique, Limitada, tem a sua sede no, bairro das Mahotas, quarteirão catorze D, Célula D, parcela número trezentos e sessenta, município de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação em vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*, logística, comércio geral e prestação de serviços diversos na área industrial, mineração, energia, petróleo e gás, construção, transporte e logística, agro-pecuária, agro-processamento, farmacêutica, financeira, académica, água e saneamento;
- b) Consultoria, formação e outros serviços técnico-profissionais;
- c) Parcerias, representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias á actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento quarenta e oito mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Júlio Jeremias Banze, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rohil Royá Orlando Tavete, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Júlio Jeremias Banze, que desde já fica nomeada administrador da sociedade, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à Sociedade, a ser escolhido pelo sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

INFARMA-Indústria Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e dezanove, exarada a folhas doze á quinze do livro de notas para escrituras diversas número Quatrocentos traço D, do Segundo Cartório

Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de INFARMA-Indústria Farmacêutica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Avenida da União Africana n.º 8145.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fabricação e distribuição de medicamentos, nomeadamente sólidos orais e injectáveis de grande volume.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em equipamentos, imóveis e dinheiro,

é de dez milhões de dólares Americanos o equivalente a 628.000.000,00MT (seiscentos e vinte e oito milhões) de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos trinta e nove milhões e seiscentos mil meticais, pertencente à Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., correspondente a setenta por cento do capital social, realizado com todo o actual património incluindo instalações, todos os equipamentos e maquinarias, incorporados no balanço da Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente à Sociedade Strides Pharma Mozambique, S.A., correspondente a trinta por cento do capital social, a ser realizado em investimentos e dinheiro.

Dois) Todo o património actual incluindo instalações, toda a maquinaria e equipamentos existentes na Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., deverão ser registado e incorporado no balanço da INFARMA, LDA.

Três) O investimento de 18 milhões de dólares americanos a ser aplicado na construção de uma unidade de injectáveis de grande volume constante do contrato de parceria assinado entre os sócios será realizado pela mesma sociedade e o valor do investimento será incorporado no capital social da sociedade INFARMA, LDA, com base nos investimentos de cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou

sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições comuns)

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) O mandato caduca automaticamente se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo respondendo solidariamente com a sociedade ou pessoa colectiva pelos actos por esta praticados.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer ao conselho de administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze

dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao conselho de administração quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A assembleia geral elegerá de entre os membros do conselho de administração o Presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral que pode ser ou não estranho à sociedade.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Definir sobre as políticas gerais da sociedade;
- b) Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;
- c) Preparar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da assembleia geral;
- d) Elaborar o relatório anual da Sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- e) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- f) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- g) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

h) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em assembleia geral da sociedade;

i) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

j) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

k) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

l) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de Procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo

nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

SECÇÃO III

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único poderá ser um auditor de contas, ou sociedade de auditores de contas. Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. —
A Notária Superior, *Ilegível*.

JKE Consulting, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100115468, entidade legal supra constituída entre: Justino Alfredo Nhar, solteiro, natural de Funhalouro e residente na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010111279I de treze de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, Rui Ernesto James Seuane, casado, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012833M de três de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Maria Luisa Mugalela, casada, natural da cidade de Quelimane e residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010031564700B de dezanove de Junho de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Tásia Marina Loforte de Castro, solteira, natural de Maputo, província de Maputo e residente em Boane, Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101144690I de um de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de JKE Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em no bairro Alto Mãe, cidade de Maputo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de construção civil e hidráulica;
- Estudos de projectos arquitectónicos e hidráulicos;
- Fiscalização de obras civis e Hidráulicos;
- Gestão de contratos e assistência técnica;
- Consultoria na área de projectos de investimentos;
- Estudo de viabilidade financeira e económica de projectos de investimentos;
- Desenho de planos de negócios para investimentos;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Justino Alfredo Nhar, com uma quota de 1.500.000,00T, representativa de 30% do capital social;
- Rui Ernesto James Seuane, com uma quota de 1.250.000,00MT, representativa de 25% do capital social;
- Tásia Marina Loforte de Castro com uma quota de 1.250.000,00MT, representativa de 25% do capital social;
- Maria Luisa Mugalela, com uma quota de 1.000.000,00MT, representativa de 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Justino Alfredo Nhar, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelos sócios e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, seis de Maio de dois mil e vinte.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Linene Nha Djombo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio, nomear o administrador comercial e alteração da sede social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte, reunida, na sua sede no bairro Josina Machel – Praia de Tofo, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999153, na presença do sócio Paulo Rui da Costa Ribeiro Barbosa, titular de uma única quota do capital social com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social. Esteve como convidado o senhor Stuart John Tasker, de nacionalidade britânica, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 561434533, emitido aos dez de Maio de dois mil e dezanove em Grã-Bretanha, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Stuart John Tasker que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o novo sócio Stuart John Tasker, como administrador comercial, para administrar, gerir e movimentar a conta bancária da sociedade. Ainda mais deliberou-se a alteração da sede social para talhão n.º 12 - edifício da diversity scuba, bairro josina machel – praia de tofo, cidade de inhambane.

Por conseguinte os artigos 2.º, 4.º e 10.º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no talhão n.º 12 - edifício da Diversity Scuba, bairro Josina Machel – Praia de Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) ...

Tres) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma e única quota de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Stuart John Tasker.

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada ao gerente geral, que no

entanto fica desde já nomeado o sócio Stuart John Tasker, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) ...

Tres) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Luso Engenharia e Serviços, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 69, de 13 de Abril de 2020, no artigo quinto, capital social onde se lê: «20.000,00MT (vinte milhões de meticais)», deve se ler: «20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais)».

M.L. Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101288064, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M.L. Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alfredo Victória Fernando, maior de 42 anos de idade, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010040224N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 27 de Novembro de 2015, residente na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M.L. Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, fornecimento de material informático e mobiliário;
- b) Fornecimento de produtos alimentares e prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000.00MT), corresponde à soma de uma quota do sócio Alfredo Victória Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Alfredo Victória Fernando. Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 11 de Maio de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

M.L Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte, foi alterada a denominação, objecto social e aumento do capital da sociedade M.L

Fornecedor de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 101288064, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.L Fornecedor de Bens, Prestação de Serviços e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Alfredo Victória Fernando.

Nampula, 11 de Maio de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Masy Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101310043, a sociedade Masy Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Masy Comercial, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos alimentícios;
- b) Transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente à 60% do capital social, pertencente á sócia Bendita Francisco Apolinário João Baptista, solteira, maior, natural de Zumbo, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101939951A, emitido aos 21 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Tete, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, com NUIT 110669550;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 40% do capital social pertencente ao sócio Jorge Jorge Grande, solteiro, maior, natural de Muze-Zumbo, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104026203I, emitido aos 16 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, com NUIT 139956826.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Bendita Francisco Apolinário João Baptista, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 21 de Março de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mozambique Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento e nove á cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital com recurso de admissão de novos sócios, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro investimentos

e equipamentos, é de mil milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez milhões de meticais, pertencente ao sócio José Parayanken, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Deepak Joseph Parayanken, equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta milhões de meticais, pertencente á sócia Dolly Merita José, equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta milhões de meticais, pertencente á sócia Sheila Mary Phelan, equivalente a dezasseis por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —
A Notária Superior, *Ilegível*.

Onaida Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101291871, denominada Onaida Construções, E.I, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Julieta Mário que se regerá pelas cláusulas seguintes: Julieta Mário, solteira, natural de Namacande-Muidumbe e residente em Pemba, província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome individual denominada Onaida Construções, E.I. Tem a sua sede no bairro de Natite, distrito de Pemba. Tem por objecto: Actividade principal – Execução de obras públicas nas seguintes condições:

- I Categoria Edifícios e monumentos subcategorias de 1ª até 14;
- II Categoria Obras de Urbanização subcategorias de 1ª até 5ª;
- III Categoria Vias de Comunicação subcategoria de 1ª até 13ª;
- IV Categoria Instalações subcategorias de 1ª até 7ª;

V Categoria Obras Hidráulicas subcategorias de 1ª até 8ª;

VI Categoria Fundações e Captação de Águas subcategoria de 1ª até 6ª.

Iniciará as suas actividades em 17 de Março de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 01/SP/2020, aprovado pelo decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

PGB Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folha cento trinta e quatro a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Neomésio Jaime Matusse, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cede na totalidade a favor da senhora Maria Helena Salomão Bule, o sócio Sohel Ibraimo Isop, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cede na totalidade a favor da senhora Maria Helena Salomão Bule, que entra para a sociedade como nova sócia, o sócio Hélder Pedro Gabriel Bule, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de doze mil meticais, cede a favor do sócio Pedro Gabriel Bule Júnior, e outra no valor nominal de quinhentos meticais, a favor da senhora Maria Helena Salomão Bule, e por sua vez a senhora Maria Helena Salomão Bule, unifica as três quotas cedida e por fazendo uma única quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, por sua vez

o sócio Pedro Gabriel Bule Júnior, unifica as quotas cedidas perfazendo uma única quota no valor nominal de vinte e quatro mil quinhentos meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos terceiro e sétimo, dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Helena Salomão Bule; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gabriel Bule Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pertence a senhora Maria Helena Salomão Bule, que fica desde já nomeada administradora única e executiva da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura exclusiva da sócia Maria Helena Salomão Bule, a quem são conferidos os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Todos os números subsequentes do presente artigo ficam revogados por esta deliberação.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

RJ Soluções Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101295141, a sociedade RJ Soluções Auto, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RJ Soluções Auto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Estácio Dias n.º 361, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e venda de viaturas;
- b) Comercialização de peças e sobressalentes;
- c) Transporte de carga e passageiros;
- d) Serviços de reboque de viaturas;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Agenciamento, comissão, consignação e representação de marcas; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas sendo uma de noventa mil meticais, pertencente a Rémulo Romeu de Sousa, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105251041D, emitido em Maputo, aos 14 de Agosto de 2017, e outra de dez mil meticais pertencente a Rémulo Romeu de Sousa Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107393083M, emitido em Maputo, aos 2 de Maio de 2018.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios. A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Rémulo Romeu de Sousa que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho. Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Ukhuluvela, Limitada

Rectificação

Por ter sido omissos no *Boletim da República* n.º 81, de 29 de Abril de 2020, alguns nomes dos sócios, no preâmbulo, deve se ler «pelos sócios Sastélvio Serafim Manuel, Alberto Jumulate, Beto Azevedo Jumulate e Zeca Ferdinandes Jumulate».

ZPD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101138062 dia oito de Maio de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995480A, nascido aos 17 de Julho de 1968, emitido aos emitido aos 17 de Junho de 2010, pelos Serviços de Identidade Civil da Cidade de Maputo, casado, com Isabel

Maria Nemba Bata Santos, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola, EN.4, Condomínio Monomutapa n.º 26;

Segundo: Melanie Monifah Tirza dos Santos titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251131M, nascido aos 15 de Fevereiro de 2000, emitido aos 12 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identidade Civil de Maputo, solteira, residente na cidade da Matola, EN.4, Condomínio Monomutapa n.º 26.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de ZPD Construções, Limitada, e tem a sua sede, Avenida da Tanzânia, n.º 194, rés-do-chão, Matola- Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O presente contrato tem duração a tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de obras públicas;
- b) Consultoria e fiscalização, estudos de projectos de arquitectura;
- c) Comércio geral, a grosso e retalho com importações e exportações;

d) Prestação de serviços, nas áreas de limpeza, jardinagem, fumigações e outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras atividades complementares afins depois de deliberar em assembleia gera e obtida as autorizações que forem exigidas por decisão dos sócios a sociedade poderá criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justificar a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondendo a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 85%, correspondente a 8.500.000,00MT (oito milhões quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos (sócio maioritário); e
- b) Uma quota de 15%, correspondente a 1.500.000,00MT (um milhão quinhentos meticaís), pertencente a sócia Melanie Monifah Tirza dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio maioritário, e poderão nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou ata.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicação na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT